

MENSAGEM Nº 076, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR DE US\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS) JUNTO À CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente iniciativa tem por finalidade viabilizar recursos financeiros destinados à implementação de ações estratégicas voltadas à infraestrutura, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, com impactos positivos para a promoção do crescimento econômico e da melhoria da qualidade de vida da população, conforme detalhamento constante do Programa Desenvolvimento Maracanaú Sustentável – MDS.

A aprovação da Lei nesta etapa do processo de contratação é devida para que as demais adequações legais sejam realizadas, como a inclusão do Programa MDS no Plano Plurianual, LDO e LOA vigentes, buscando assegurar os investimentos necessários para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A contratação será realizada em condições compatíveis com a capacidade de endividamento do Município, seguirá todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a necessária avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional e autorização do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal. Entre as condições financeiras aplicadas à operação, destacam-se:

a) Prazos

- **De financiamento:** 216 (duzentos e dezesseis) meses, incluindo a carência de 66 (sessenta e seis) meses.
- **De desembolso:** 60 (sessenta) meses.
- **De amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.





Prefeitura de Maracanaú

b) Taxas, Comissões e Demais Custos/Encargos Financeiros e Condições

- **Comissão de compromisso:** equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.
- **Comissão de financiamento:** 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso.
- **Periodicidade das amortizações:** semestrais
- **Gastos de avaliação:** valor de US\$50.000,00 em pagamento único quando da realização do primeiro desembolso.
- **Juros:** SOFR (seis meses) + 2,00% a.a.
- **Juros de mora:** 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

A garantia da União é fundamental para assegurar a atratividade e a viabilidade da operação, reduzindo os custos financeiros e ampliando a segurança jurídica para o credor internacional.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 AGO 2025	0855 Hs
Nº Protocolo	12703 1210825
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR DE US\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS) JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento parcial do conjunto de ações do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, que visam o desenvolvimento socioambiental e urbano do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

